



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGAP

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	PROAD nº 2031/2015
Nº da Ordem de Serviço	12/2015
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial – SCGAP
Unidade Auditada	Diretoria-Geral / Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados a processos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, compreendendo o período do segundo semestre de 2014 ao primeiro trimestre de 2015.
1. Introdução:	
<p>1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 14/10/2015 a 1/12/2015, na Sede do TRT 7ª Região, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço SCI.nº 12/2015, com o objetivo de verificar a efetividade dos controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados a processos licitatórios e de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, compreendendo o período do segundo semestre de 2014 ao primeiro trimestre de 2015.</p> <p>1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.</p>	
2. Escopo:	
<p>2.1. O exame de conformidade contemplou, além da aderência das contratações realizadas à Resolução TRT7 nº 200/2014, à Lei Complementar nº 147/2014 e a adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes, os seguintes Pontos de Controle: a) planejamento da contratação; b) disponibilidade orçamentária; c) assessoramento jurídico; d) divulgação da licitação; e) seleção do fornecedor; f) homologação da licitação; g) ratificação do procedimento de contratação direta; e h) formalização da Ata e/ou do Contrato.</p> <p>2.2. Para os procedimentos de auditoria, consubstanciados em exames documentais e autoavaliação pela unidade auditada, foi utilizada uma seleção amostral não probabilística de 15 (quinze) processos administrativos, em face da relevância e materialidade, notadamente quanto ao volume de recursos financeiros envolvidos.</p> <p>2.3. Insta registrar que a amostragem não é aleatória, portanto, as conclusões oriundas dos procedimentos acima não podem ser extrapoladas para o universo de outras contratações deste Tribunal.</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Tabela – Representatividade da amostra de licitações - jul/2014 a mar/2015 (Em R\$)

Modalidade	Universo		Amostra		%	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Processos licitatórios	42	16.793.977,34	6	6.252.469,58	14,3%	37,2%
Dispensas	36	164.567,44	4	50.608,00	11,1%	30,8%
Inexigibilidades	60	947.036,58	5	462.620,22	8,3%	48,8%
TOTAL	138	17.905.581,36	15	6.765.697,8	10,9%	37,8%

Nota (*) somente licitações concluídas com êxito

Fonte: SCGAP e Sitio licitações-e (BB) e Portal Contas Públicas

2.4. Na presente auditoria, vislumbram-se alguns benefícios da atuação da Unidade de Controle Interno, tais como: aprimoramento das ações de planejamento, que devem anteceder a deflagração do processo licitatório; estrita atenção aos comandos legais, notadamente no direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte; regularidade no formalismo próprio das contratações no âmbito da Administração; maior efetividade dos contratos, com a otimização dos resultados desejados e alcançados, em conexão com o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3. Resultados dos Exames:

3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título “Constatações” neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações corretivas e prazos estabelecidos para a adoção de providências, quando necessárias.

3.2. Iniciados os trabalhos de auditoria, foram encaminhados 10 (dez) pontos contemplados no questionário de autoavaliação, por meio da RDI.TRT7.SCI.SCGAP nº 1/2015 (Doc. 5), em função do escopo definido no planejamento. A unidade auditada, em sua manifestação acerca dos aludidos quesitos, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para sete pontos da presente auditoria.

3.3 No que diz respeito aos três pontos remanescentes do questionário, a unidade auditada, em resposta (Doc. 22) reconhece que: por primeiro, não promove estudos preliminares para todas as contratações, “...estão sendo promovidos estudos preliminares nos processos instruídos pela área de Tecnologia da Informação e pela Divisão de Material e Patrimônio (...). Embora não cubra 100% das contratações este procedimento vem sendo adotado cada vez mais”.

3.3.1 Importante lembrar que da análise dos processos por meio de amostra, nesta auditoria, identifica-se a presença de alguns elementos exigidos dos estudos preliminares, tais como: alinhamento da contratação aos objetivos do órgão, descrição suficiente e clara do objeto a ser contratado, orçamento detalhado em preços unitários, classificação de bem ou serviço comum, dentre outros. Todavia, referido procedimento, consoante já indicado alhures, ainda não foi expandido para todas as contratações realizadas por este Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

3.3.2 Por segundo, a Administração ainda não elaborou o Plano de contratações de bens e serviços, conforme determinado pela Resolução TRT7 nº 200/2014, estando em fase de solicitação das demandas das diversas áreas, conforme resposta (Doc. 22) *“Com relação ao Plano de Contratações de Bens e Serviços de 2015, em 2014 foram solicitadas às áreas requisitantes as demandas para o exercício de 2015, mas o Plano não chegou a ser concluído. Com relação ao Plano de Contratações de Bens e Serviços de 2016, já foram encaminhados, para as áreas requisitantes, os formulários para preenchimento com as demandas para 2016, com prazo para devolução até 29/10/15”*.

3.3.3 Por fim, ainda não está sendo dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações diretas em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecem as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

3.4. No tocante às questões que resultaram em falhas e impropriedades, foi concedido, em 1º/12/2015, prazo para resposta à Folha de Constatações, levada ao conhecimento da unidade auditada, por meio do Despacho SCI Gab nº 94/2015 (Doc. 47), posteriormente prorrogado por esta Secretaria de Controle Interno, por meio de correio eletrônico (Doc. 48). Destarte, as respostas consolidadas da Diretoria-Geral, datadas de 23/12/2015 (Doc. 49), foram acolhidas e incorporadas a este relatório.

II. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

Ponto de Controle: Planejamento da contratação

Dados da Constatação

Nº 1.

Descrição Sumária:

Inobservância do direito de preferências às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações diretas de pequeno valor

Fato: Instada a se manifestar acerca da preferência que deve ser dada às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações diretas em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, a unidade auditada esclareceu que o procedimento ainda não foi implementado, pronunciando-se nos seguintes termos (Doc 35):

“A Divisão de Licitações e Contratos informou que ‘atualmente não há uma rotina que assegure a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações diretas em razão de valor. Entendemos, entretanto, que a adoção desse procedimento precisa ser objeto de discussão com a Administração, haja vista que poderá trazer dificuldades e retardar a conclusão dos procedimentos de contratação direta, pois temos conhecimento de dificuldades das áreas requisitantes em coletar propostas junto ao mercado, o que poderá ser agravado ainda mais se este mercado ficar adstrito às microempresas e empresas de pequeno porte.

A título de exemplo citamos os seguintes dois casos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Processo 4557/2015, para aquisição do material (glicosímetro e outros) para utilização na I Semana da Saúde (26 a 29.10.15), recebido em 08.10.15 com 4 (quatro) propostas de empresas normais, cuja adequação exigiria a realização integral de novas cotações junto ao mercado, o que poderia inviabilizar a efetivação da contratação em tempo hábil.

Por outro lado, temos registro do **Processo 979/2015**, para aquisição de livros por Registro de Preços, o qual restou frustrado em face da ausência de empresas enquadradas na condição de ME's e EPP's, sendo necessário repetir o certame com a abertura da licitação a empresas normais. Portanto, não obstante a disposição legal quanto à concessão do tratamento diferenciado às ME's e EPP's, pelo menos no tocante às contratações diretas, propomos o adequado debate que o assunto merece, levando-se em conta ainda o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.”

Em que pese os esclarecimentos apresentados pela unidade auditada, cumpre consignar que a dificuldade apresentada no processo licitatório retro citado (processo TRT7 nº 979/2015), smj, não constitui elemento suficiente para justificar a não aplicação das disposições contidas no art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006. Destarte, há que se avaliar mecanismos que assegurem aludido diploma, iniciando a pesquisa de mercado em contratações cujo objeto seja menos complexo.

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação da Diretoria-Geral:

“Solicitada a manifestação da Divisão de Licitações e Contratos, esta sugeriu o encaminhamento de memorando circular a todas as unidades requisitantes, orientando a realização de cotações, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, quando as contratações tiverem como fundamento os incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, devendo as situações excepcionais ser devidamente justificadas.

A sugestão apresentada poderá ser adotada a qualquer tempo, no entanto, aguarda-se a elaboração do Relatório de Auditoria com as recomendações pertinentes.”

Análise da Equipe:

A manifestação da unidade auditada não trouxe elemento novo para análise, mas apenas confirmou a necessidade de implementação de práticas eficazes tendentes ao cumprimento dos dispositivos legais, mormente as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

Recomendação:

Adotar medidas efetivas para o cumprimento do comando legal de preferência, nas contratações diretas de pequeno valor, às microempresas e empresas de pequeno porte, implementando nos próximos processos tais medidas, inicialmente, nas contratações cujo objeto seja menos complexo.

Prazo

-

Dados da Constatação

Nº 2.

Descrição Sumária:

Deficiência no planejamento da aquisição de passagens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Fato:

Examinando os autos do Processo TRT7 nº 8.321/2014, que trata de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, constata-se:

- a) Ausência de demonstrativo nos autos, por meio de memorial de cálculo, do quantitativo estimado de passagens aéreas e seu respectivo valor para o exercício de 2015. A estimativa consignada na tabela corresponde aos mesmos totais previstos para o exercício de 2014. Destarte, a ausência de um levantamento histórico de compras de passagens, acaba por fragilizar o procedimento de contabilização da estimativa de consumo;

PLANILHA ESTIMATIVA - 2015

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Estimativa de consumo sem taxa (R\$)	Qtd estimada de passagens	Taxa por transação média (R\$)	Valor estimado de despesa com taxa (R\$)	Estimativa de despesa (passagens + taxas)
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	<u>637.500,00</u>	<u>900</u>	37,67	33.900,00	671.400,00

PLANILHA ESTIMATIVA - 2014

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Estimativa de consumo sem taxa (R\$)	Qtd estimada de passagens	Taxa por transação média (R\$)	Valor estimado de despesa com taxa (R\$)	Estimativa de despesa (passagens + taxas)
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	<u>637.500,00</u>	<u>900</u>	16,55	14.895,00	652.395,00

- b) Divergência do valor estimado de consumo de passagens aéreas estipulado no instrumento de contrato (fl. 211) com aquele inicialmente previsto no Termo de Referência de fl. 48, acarretando valor incorreto do contrato, podendo vir a causar divergência em eventuais acréscimos de quantitativos previstos na lei nº 8.666/93;

	Estimativa de consumo sem taxa (R\$)	Q estimada de passagens	Taxa por transação média (R\$)	Valor estimado de despesa com taxa (R\$)	Estimativa de despesa (passagens + taxas)
Critério (Fl. 48)	<u>637.500,00</u>	900	6,57	5.913,00	<u>643.413,00</u>
Situação encontrada (Fl. 211)	<u>665.487,00</u>	900	6,57	5.913,00	<u>671.400,00</u>

Justificativas da unidade auditada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Manifestação da Diretoria Geral:

“Quanto à alínea “a” da constatação nº 4, a servidora Creuza Rescem Ellery Nogueira, que participou da elaboração da estimativa do Termo de Referência em análise informou que “a quantidade estimada de bilhetes e os valores utilizados para a contratação de serviço de agenciamento de viagens para 2015, foi a mesma de 2014, uma vez que as quantidades e valores foram suficientes para suprir as necessidades deste TRT7.

No que pertine à alínea “b” informo que esta Diretoria determinou a devida correção no instrumento contratual. A minuta do 1º Termo Aditivo que tratava apenas da prorrogação do contrato foi readequada para retificar o item 10.1 do contrato, que trata do valor do contrato. Referida minuta já foi aprovada pela Assessoria Jurídica Administrativa e encontra-se em processo de formalização na Divisão de Licitações e Contratos.”

Análise da Equipe:

Os elementos probatórios, incluindo os demonstrativos de quantidades estimadas, devem instruir o processo, para fins de controle, auditoria e monitoramento. A mera replicação de quantidades, de um ano para outro, sem uma justificativa pautada no planejamento das demandas, não constitui boa prática para a gestão orçamentária.

No que concerne à alínea “b”, que trata da divergência do valor estimado de consumo de passagens aéreas estipulado no instrumento de contrato com aquele inicialmente previsto no Termo de Referência, e considerando os esclarecimentos prestados pela unidade auditada, posteriormente, será objeto de monitoramento.

Recomendação:

- 1) Para os próximos processos, promover planejamento com a estimativa de demanda fundamentada;
- 2) Aprimorar as ações de controle administrativo para manter o contrato atualizado e ajustado.

Prazo

-

Dados da Constatação

Nº 3.

Descrição Sumária:

Deficiência no planejamento e na divulgação de ação de treinamento

Fato:

Analisando o processo TRT7 nº 6.910/2014, alusivo à contratação de treinamento na modalidade *in company*, verifica-se que não restou demonstrado, nos autos, ampla divulgação do curso, que atendeu ao um público de apenas 12 (doze) servidores, conforme indicado nos autos de fls. 56/57, quando o contratado no Termo de Referência seria de 30 (trinta) servidores (fl. 19), o que acabou por prejudicar a capacitação do quantitativo estimado de servidores, elevando, por conseguinte, o custo da contratação. Inobservância ao estabelecido no Ato TRT7 nº 383/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação da Diretoria Geral:

“Em resposta à constatação nº 5, a Divisão de Recursos Humanos apresentou a seguinte justificativa:

“Haja vista o assunto a ser tratado no curso ser pertinentes a áreas específicas, sua divulgação foi feita para os setores que trabalham com a matéria, conforme documento anexado;

Algumas unidades que desenvolvem atividades pertinentes ao assunto não enviaram representante para participar do evento;

A divulgação mais ampla, através da intranet, ocorre quando o assunto é de interesse geral, independente da área de lotação, o que não corresponde ao caso;

Com relação ao número de participantes, a quantidade informada (30 participantes) corresponde ao número máximo de alunos que o instrutor admite em sala de aula pelo valor da contratação.””

Análise da Equipe:

Evidencia-se, pelo quantitativo de servidores interessados e contemplados, a deficiência no planejamento da ação de capacitação, seja quanto ao período de oferta, quanto à efetividade da divulgação ou quanto à temática abordada no curso. As ações de treinamento também devem ser promovidas na perspectiva de otimização dos recursos financeiros, que são limitados.

Recomendação:

Planejar as próximas contratações de treinamento com base em demanda, de modo a alcançar uma satisfatória relação entre os benefícios alcançados e os custos assumidos.

Prazo

-

Dados da Constatação

Nº 4.

Descrição Sumária:

Ausência de aprovação do Termo de Referência em contratação direta

Fato:

Examinando, por amostragem, os processos licitatórios e de contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, constata-se, no Processo TRT7 nº 688/2015, relativo à aquisição de equipamentos para o Setor Odontológico, ausência de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente, conforme exigido no art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93.

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação da Diretoria Geral:

“Verifica-se que a aquisição em tela foi contratada por dispensa de licitação com fundamento no inciso V, do art. 24 da Lei de Licitações, após terem sido frustrados os Pregões Eletrônicos 35/14 e 36/14, conforme informação de fls. 51 e 60 do Processo TRT7 nº 688/2015, restando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

mantidas todas as condições iniciais para a contratação, de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação nº 02/15, às fls. 36/36v do aludido processo. Referidas condições constam dos Termos de Referência já aprovados nos processos 5.527/2014 e 5.652/2014, respectivamente.”

Análise da Equipe:

O Termo de Referência que efetivamente serve de base para o certame licitatório deve ser aprovado pela autoridade competente, em atenção ao comando legal. Alusão a termos de referência anteriores não supre a demanda para a boa ordem processual, tampouco contribui para a efetiva ação de controle administrativo, podendo, inclusive, vulnerar o processo a eventual impugnação.

Recomendação:

Que seja observado nas próximas contratações diretas, o disposto no art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93, mantendo o Termo de Referência atualizado, com todos os seus elementos formais, inclusive a aprovação da autoridade competente.

Prazo

-

Ponto de Controle: Seleção do fornecedor

Dados da Constatação

Nº 5.

Descrição Sumária:

Inobservância de exigências para habilitação

Fato:

Examinando o processo PROAD nº 18/2015, verifica-se que não foram anexadas aos autos as declarações atinentes ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99 e à não incursão na vedação constante do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e nem nas hipóteses vedadas pela Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Res. CNJ nº 9/2005, condicionantes para a habilitação, conforme o Termo de Referência (Doc. 13).

Calha registrar, por oportuno, que na amostra analisada nesta auditoria, com exceção do processo acima citado, em todos os outros processos evidencia-se a coleta de tais documentos, o que demonstra a efetividade de tal ponto de controle.

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação da Diretoria Geral:

“De fato, a contratação foi ratificada sem que o processo fosse remetido à Divisão de Licitações e Contratos para as providências relativas à juntada das declarações exigidas no Termo de Referência. Verifica-se, por oportuno, que neste mês de dezembro foram pagas as últimas etapas do serviço contratado: Coaching final individual (uma hora/participante) e desenvolvimento do PDI/Entrega do dossiê final (doc. 193 do PROAD nº 18/2015), restando sem efeito a solicitação da referida documentação à empresa contratada.”

Análise da Equipe:

Evidenciada a desatenção a dispositivos legais atinentes à habilitação em processo de contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Recomendação:	
Adotar sistemática de verificação, no âmbito do controle administrativo, do pleno atendimento às disposições legais de contratação.	
Prazo	-

Ponto de Controle: Ratificação do procedimento de contratação direta
Dados da Constatação
Nº 6.
Descrição Sumária:
Publicação na imprensa oficial realizada desnecessariamente
Fato:
Examinando os autos dos processos, abaixo listados, constata-se a existência de publicações desnecessárias, que acabam por acarretar custo adicional: <ul style="list-style-type: none">• Processo TRT7 nº 10.515/2013 (publicação do extrato do contrato e da ratificação da autoridade competente - fl. 242/ 271). Conforme Orientação Normativa nº 33/2011 da Advocacia Geral da União e lição do ilustre doutrinador Marçal, nas hipóteses de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 determina que, em respeito ao princípio da publicidade, eficiência, economicidade e eficácia, seja publicado somente o ato de ratificação da autoridade competente. <ul style="list-style-type: none">• Processo Administrativo TRT7 nº 1.114/2014 (publicação do termo de ratificação da contratação direta de baixo valor - fl. 64) Conforme orientação em Acórdão do TCU nº 1336/2006 – Plenário, e no parecer jurídico de fls. 28/28-v, recomenda-se que, em homenagem ao princípio da economicidade, seja dispensada a publicação da ratificação, por enquadrar-se o valor da contratação pretendida (R\$ 14.560,00) no limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Geral de Licitações.
Justificativas da unidade auditada:
<u>Manifestação da Diretoria Geral:</u>
“No que concerne ao Processo 10.515/2013, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças esclareceu que “ <i>recebe, via malote digital, da Divisão de Licitações e Contratos, apenas o contrato respectivo para publicação de seu extrato. Não há o encaminhamento do processo para possibilitar uma verificação imediata de eventual publicação anterior de ratificação de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, o que induz ao equívoco, muito embora seja possível verificar na fundamentação legal do contrato que se trata de dispensa ou inexigibilidade. O Memorando TRT/SAOF Nº 189/2015 (anexo), dirigido à DLC, solicita àquela Divisão que atente para a recomendação ora analisada e não envie para a publicação tais contratos, com o intuito de evitar, assim, publicação desnecessária. A mesma atenção à presente recomendação será prestada doravante por esta Secretaria.</i> ”
Em resposta ao memorando citado, a DLC noticiou que adotará providências no sentido de evitar o encaminhamento para publicação de contratos referentes a processos onde conste publicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

anterior de ato de ratificação.

Quanto à matéria referente ao Processo Administrativo TRT7 nº 1.114/2015 – publicação do termo de ratificação da contratação direta de baixo valor – a SAOF informou que *“também foi induzida ao erro, em virtude do despacho da Diretoria-Geral, à fl. 50/50v dos autos (anexo), onde consta a determinação para a efetivação da publicação. Esta Secretaria atentará igualmente para a recomendação em questão.”*

Em razão do acima apontado, a Diretoria-geral redobrará os cuidados com vistas a evitar determinações desnecessárias, a exemplo do ocorrido nos autos em comento.”

Análise da Equipe:

Não obstante os esforços envidados pelas unidades auditadas para aprimorar os controles internos quanto a estes aspectos, entende-se que deve ser mantido o ponto em questão, haja vista se tratar de monitoramento objeto de recomendação expedida em Relatório de Auditoria desta Secretaria – OS.SCI.SCGAP nº 10/2014 (Item 7) – a qual estará sujeito a novo monitoramento para os futuros processos de contratação direta.

Recomendação:

Aperfeiçoar o controle administrativo, a fim de evitar publicações desnecessárias (e onerosas) na imprensa oficial.

Prazo

-

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, evidencia-se que o TRT7ª Região vem promovendo licitações exclusivas para ME/EPP nos processos licitatórios com valor de até R\$ 80mil, a exemplo dos processos 7.315/2014, 9.326/2014, 399/2015, 979/2015, e 2.049/2015 (respectivamente pregões nº 64/14, 77/14, 04/15, 06/15 e 20/15). Referida característica vem sendo indicada em cláusula editalícia e no sistema eletrônico de licitação do Banco do Brasil, (Licitações-e).

Por outro lado, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitaram com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, de forma extensiva e padronizada:

1. Inobservância do direito de preferências às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações diretas de pequeno valor;
2. Deficiência no planejamento da aquisição de passagens;
3. Deficiência no planejamento e na divulgação de ação de treinamento;
4. Ausência de aprovação do Termo de Referência em contratação direta;
5. Inobservância de exigências para habilitação;
6. Publicação na imprensa oficial realizada desnecessariamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Por oportuno, **recomenda-se** que este Tribunal promova, doravante, para todas as contratações estudos preliminares, contemplando os elementos necessários, em consonância com a Resolução TRT7 nº 200/2014 (Item I - 3.3 deste Relatório).

Por fim, **recomenda-se, ainda**, adotar providências para a elaboração do Plano de Contratações de Bens e Serviços, com a consolidação das demandas e a devida aprovação pela autoridade competente, em atenção à Resolução TRT7 nº 200/2014.

Responsável pela Elaboração:

Anísio de Sousa Meneses Filho
Analista Judiciário – Especialidade Eng. Civil

Fabiano Rego de Sousa
Coordenador de Serviço - SCGAP

Data: 19/01/2016

Responsável pela Coordenação:

FABIANO REGO DE SOUSA
Coordenador de Serviço - SCGAP

Data: 19/01/2016

Aprovação:

SONILDES DANTAS DE LACERDA
Secretária de Controle Interno

Data: 21/01/2016